



Relator: Ven. ALTEMIR D. SUZUKI

Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 21/2022, DE 03 DE MAIO DE 2022.

Estabelece os valores para lançamento e arrecadação do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, concede descontos e parcelamentos e dá outras providências.

ULISSES CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Estabelece a Planta de valores para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2022, de acordo com a Ata 002/2022, da Comissão de Avaliação designada pela Portaria 001/2022, com a correção de 17,78% (dezessete vírgula setenta e oito por cento), sobre os valores estabelecidos no exercício anterior, de acordo com a variação acumulada pelo IGPM/FGV, ficando assim os valores:

TERRENOS	
Localização	Valor R\$
Setor 01/A	1.363,03
Setor 01/B	894,14
Setor 02	708,79
Setor 03	534,31
Setor 04	267,15

CONSTRUÇÕES	
Tipo de Construção	Valor R\$
Alvenaria	10,07
Mista	6,81
Madeira	3,26

Art. 2º O lançamento do IPTU dos Conjuntos Habitacionais Pró-Morar e Vila Nova será efetuado de acordo com a metragem do terreno, bem como das benfeitorias existentes, com a redução de 1/3 na pontuação referente ao cálculo do valor das benfeitorias.

§ 2º - Para obter o Valor Venal do Terreno, devemos multiplicar o valor do metro quadrado da Tabela, pela área corrigida do Imóvel, (o valor da área corrigida será calculado através da multiplicação da metragem da testada do terreno pelo valor obtido da raiz quadrada da profundidade do mesmo) e o Valor Venal da Construção resultará da multiplicação do valor do metro quadrado da Tabela pelo número de pontos que somar a construção e este multiplicado pela metragem da mesma.

Art. 3º Para fins de tributação e lançamentos dos terrenos localizados no Conjunto Habitacional Vila Nova fica criado o setor 04.

Art. 4º Na cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano, no presente exercício financeiro de 2022, em vista dos reflexos econômicos e financeiros oriundos da Situação de Calamidade Pública, fica autorizada a concessão de



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

desconto sobre o valor lançado do Imposto, aos contribuintes que efetuarem o pagamento até o dia do vencimento da parcela única ou das parcelas correspondentes, no percentual de 24,40% (vinte e quatro virgula quarenta) por cento, sobre o valor devido conforme calendário constante da tabela abaixo:

Parcelas do IPTU	Data Vencimento	Desconto pagamento até vencimento parcela
Parcela Única	20.06.2022	24,40%
1ª Parcela	05.07.2022	24,40%
2ª Parcela	05.08.2022	24,40%
3ª Parcela	08.09.2022	24,40%
4ª Parcela	05.10.2022	24,40%
5ª Parcela	04.11.2022	24,40%

Art. 5º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
03 DE MAIO DE 2022


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a Vossas Senhorias, cumprimentando-os cordialmente, e, em seguida, submeter à apreciação dos ilustres edis, o incluso Projeto de Lei, o qual estabelece o lançamento de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, estabelece desconto para pagamentos, parcelamentos e dá outras providências”.

Em um primeiro momento, cabe esclarecer, que seguimos a atualização dos valores, conforme apresentado pela Comissão de Avaliação e Atualização da Planta de valores Venais dos Imóveis Urbanos do Município, seguindo a variação do IGPM na data base de reajuste do IPTU, que foi de acordo com as disposições tributárias.

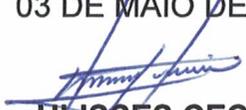
Ademais, em face dos inúmeros reflexos sociais e econômicos gerados pela Pandemia de Covid-19, com vistas a aliviar parte dos danos sofridos pela população, em especial, aos que estão sofrendo uma diminuição maior na renda mensal, tivemos a sensibilidade de objetivar novamente um desconto no IPTU, e prorrogar o pagamento em parcelas com o mesmo desconto, incentivando e facilitando ao contribuinte o pagamento.

Cabe esclarecer, ainda, sobre este mesmo projeto, que após a finalização dos Processos Administrativos de Regularização Fundiária do Conjunto Habitacional Pró-Morar e do Bairro Vila Nova, iniciados em 2019 e finalizados em 2020, com a entrega das escrituras, faz-se necessário a cobrança de IPTU dos mesmos, razão pela qual conforme estabelecido pela Comissão, estamos dispendo da forma que tais imóveis serão lançados no presente exercício.

Portanto, passo às mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, pelas razões que ensejaram seu encaminhamento, receba dessa Colenda Casa Legislativa a unânime aprovação e que seja analisado em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ

03 DE MAIO DE 2022


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
CONCESSÃO DE DESCONTO NO PAGAMENTO
IPTU – Imposto predial e Territorial Urbano
Percentual de desconto do IPTU de 24,40%**

**Exercício de 2022
Abril**

Objetivo

Concessão de desconto para pagamento do IPTU, conforme Projeto da Planta de valores para o exercício de 2022 - desconto de 24,40%

Item	Objetivo	Valor previsto para a Isenção pela Emenda
Descrição do Desconto		
01	Concessão de desconto, no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2022. - Valor Arrecadado em 2021 – R\$ 979.791,43 - Previsão de lançamento do valor do IPTU R\$ 1.540.000,00 - Desconto 24,40% = R\$ 281.575,60	281.575,60



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO DOS RECURSOS A SEREM OBJETO DE DESCONTO NO PAGAMENTO DO IPTU – 2022

FINALIDADE: Projeto de concessão de desconto no pagamento do IPTU lançado sobre os imóveis Urbanos, com a concessão do percentual de desconto de 24,40%

Item	Objetivo	Valor previsto para a Isenção pela Emenda
Descrição do Desconto		
01	Concessão de desconto, no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2022. - Valor Arrecadado em 2021 – R\$ 979.791,43 - Previsão de lançamento do valor do IPTU R\$ 1.540.000,00 - Desconto 24,40% = R\$ 281.575,60	281.575,60

JUSTIFICATIVA: Demonstração dos reflexos financeiros advindos da manutenção do desconto para pó pagamento do IPTU, exercício de 2022, em função dos reflexos da Pandemia e situação econômica.

Conclusão:

De acordo com as disposições detalhadas no que tange à previsão de Receitas para o exercício de 2022 - IPTU, demonstramos que a concessão – manutenção – do desconto sobre o pagamento do IPTU/2022, foi já considerado na previsão para o presente exercício, com a manutenção do desconto já concedido em 2021.

Ibiacá RS, 28 de abril de 2022



CARMELIANA PICOLOTTO ZAGO
CRC/RS 63246/0-5



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE
RENÚNCIA DE RECEITA
COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

De acordo com as disposições detalhadas no que tange à previsão de Receitas para o exercício de 2022, entendemos que o objeto a ser proposto ao Legislativo Municipal, atende às disposições legais e esta revestido de formalidades para a sua caracterização nos termos do art. 14 da LC 101/2000, conforme parecer do setor de contabilidade.

Ibiacá RS, 28 de abril de 2022.

Keilor Basso
KEILOR BASSO

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do art. 14 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 28/04/2022, **DECLARO** existir condições técnicas e financeiras para a proposição de projeto de concessão - manutenção do desconto sobre o IPTU/2022, cujos reflexos são restritos e atrelados ao presente exercício econômico e financeiro de 2022, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
28 DE ABRIL DE 2022


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

ATA 002/2022

Aos dezoito (18) dias do mês de abril (04) de dois mil e vinte e dois (2022), às 13:30 horas, junto ao Setor de Tributos da Secretaria da Fazenda do Município, á Rua do Interventor, 510, nesta cidade, reuniu-se a Comissão de Avaliação nomeada conforme Portaria nº 001/2022 de 03/01/2022, assim constituída: Luiz Arcângelo Girardi, Engenheiro Civil, Fernanda Previatti, Inspetora de Tributos Municipais, Cristiane Both Pizzinatto, Engenheira Agrônoma, Daniel Luis Carbonera, Tabelião Substituto, Jorge Luiz Copelli, Corretor de Imóveis, com objetivo de atualizar a Planta de Valores a ser utilizada para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no Exercício de 2022.

Para fixação dos valores básicos e unitários dos Terrenos e das Construções, após debates, análise, e com base no **Código Tributário Municipal**, Artigo 10 da Lei Municipal nº 290/93, os **Membros da Comissão**, baseados na **variação do IGPM**, no período de Janeiro a dezembro de 2021, o qual obteve um percentual de **17,78% (dezessete inteiros e setenta e oito centésimos por cento)**, decidiram aplicar o respectivo percentual, apenas como atualização dos valores, descaracterizado o aumento, para o Exercício de 2022, -para fins de cálculo, lançamento e posterior cobrança do IPTU, definindo os seguintes valores:

PLANTA DE VALORES – TERRENOS:

SETOR	ANO 2021	ANO 2022
Setor 01/A	R\$1.157,27	R\$1.363,03
Setor 01/B	R\$759,16	R\$894,14
Setor 02	R\$601,79	R\$708,79
Setor 03	R\$453,65	R\$534,31
Setor 04	-	R\$267,15

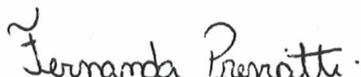
CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS:

CLASSIFICAÇÃO	ANO 2021	ANO 2022
1 – Alvenaria:	R\$8,55	R\$10,07
2 – Mista	R\$5,78	R\$6,81
3 – Madeira	R\$2,77	R\$3,26

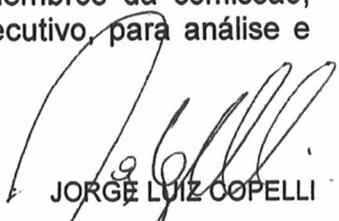
A partir do Exercício de 2022 será cobrado o IPTU dos Conjuntos Habitacionais Pró-Morar e Vila Nova de acordo com a metragem do terreno, bem como das benfeitorias existentes, e analisando as características, bem como a localização dos imóveis do Conjunto Habitacional Vila Nova, esta comissão percebeu a necessidade de ser criado um novo setor, para uma cobrança mais justa do referido imposto, passando então a existir o Setor 04, e ainda analisando as condições, características das benfeitorias, bem como a depreciação devido ao tempo das construções, esta comissão é favorável a concessão de redução de 1/3 na pontuação referente ao cálculo do valor das referidas benfeitorias, para fins de IPTU, estendendo-se este desconto aos Conjuntos Habitacionais Pró-Morar e Vila Nova.

Observação: Para obter o Valor Venal do Terreno, devemos multiplicar o valor do Metro Quadrado da Tabela, pela área corrigida do Imóvel, (o valor da área corrigida será calculado através da multiplicação da metragem da testada do terreno pelo valor obtido da raiz quadrada da profundidade do mesmo), e o Valor Venal da Construção resultará da multiplicação do valor do metro quadrado da Tabela pelo número de Pontos que somar a Construção, e este multiplicado pela metragem da mesma.

Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente ata, que após lida e de conformidade com os objetivos propostos, vai assinada pelos membros da comissão, nomeados para este fim, e posteriormente enviada ao Poder Executivo, para análise e providências.


FERNANDA PREVIATTI


DANIEL LUIS CARBONERA


JORGE LUIZ COPELLI


CRISTIANE BOTH PIZZINATTO


LUIZ ARCANGELO GIRARDI